

b) Desenvolvimento, implantação e integração de soluções informáticas para a indústria da distribuição e retalho;

c) Novos paradigmas do ciclo de desenvolvimento de *software*;

d) Novas plataformas tecnológicas passíveis de aplicação à indústria de distribuição e retalho.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202858437

Despacho n.º 2432/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da INOGATE — Consultoria em Inovação Empresarial, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de tecnologias de informação e processos de inovação.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202857157

Despacho n.º 2433/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da LINK Consulting, Tecnologias de Informação, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Sistemas de cartões inteligentes;
- b) Sistemas de gestão de fluxos de informação;
- c) Arquitectura de sistemas de informação;
- d) Sistemas de apoio à decisão.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202857165

Despacho n.º 2434/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da SHORTCUT — Consultoria e Serviços de Tecnologias de Informação, L.ª, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de *webservices* para serviços *online* ao cidadão e de soluções aplicadas às telecomunicações.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202857173

Despacho n.º 2435/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da Campeden & Chorleywood Food Research Association, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de análise química instrumental e cromatográfica.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202857124

Despacho n.º 2436/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de in-

centivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da TLANTIC — Sistemas de Informação, L.ª, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de processos de desenvolvimento e qualidade de *software*, arquitectura de *software* e padrões de desenvolvimentos e *business intelligence*.

11 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202857205

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 4/2010

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum, os agricultores devem apresentar anualmente um pedido de pagamentos directos, no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), sendo permitido aos Estados membros determinar que um pedido único de ajuda abranja vários ou a totalidade dos regimes de apoio enumerados do seu anexo I ou outros regimes de apoio. Por seu lado, o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução daquele regulamento, define, entre outras, as regras e os requisitos do SIGC, nelas se incluindo as relativas à apresentação do pedido de ajudas.

Nessa conformidade, entendeu-se dever ser integrado no pedido único de ajudas vários regimes de apoio, financiados quer pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), quer pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), mantendo-se, para a campanha de 2010 (PU 2010), em vigor o sistema implementado na campanha de 2007, que se traduziu na consolidação, num único pedido, das ajudas às superfícies e das ajudas aos animais, bem como na sua recolha *online*.

Assim, além dos regimes de apoio previstos no citado Regulamento n.º 73/2009, são incluídos no pedido único de ajudas várias medidas de apoio instituídas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), prevendo-se mesmo para algumas delas um formulário distinto (PAS 2011), e do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira (PRODERAM), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, assim como medidas criadas pelo Subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM), do Programa Global para Portugal, aprovado nos termos do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, designado por POSEI-RAM e ainda a confirmação dos compromissos assumidos no âmbito da Intervenção «Medidas agro-ambientais», que se encontram ainda em vigor, do Plano de Desenvolvimento Rural para a RAM (PDRu/M).

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), é a entidade competente para a recepção dos pedidos únicos de ajuda, podendo delegar essa função, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho. Para esse efeito, foram reconhecidas entidades externas, nos termos do despacho normativo n.º 2/2009, de 13 de Janeiro.

O despacho normativo n.º 7/2005, de 1 de Fevereiro, determinou que os procedimentos e os prazos para a apresentação dos pedidos de autorização para permuta e ou de alteração de uso e das comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes deveriam ser fixados no despacho normativo que viesse a determinar os procedimentos e os calendários relativos à apresentação dos pedidos únicos de ajuda.

Foi ainda decidido que deveriam ser definidas não só as competências, a metodologia, a tramitação, os procedimentos e os calendários directamente relacionados e a ser tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação dos pedidos de ajuda no âmbito dos diferentes regimes de apoio, mas também aqueles que se relacionassem com a actualização dos dados do sistema de registo da identificação dos beneficiários, bem como os procedimentos e os prazos para apresentação das candidaturas à reserva nacional, dos pedidos de transferência e cedência de direitos nos sectores dos bovinos, dos ovinos e dos caprinos.